DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2580/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2185/2022
PROTOCOLO	: 2155271
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LADARIO
JURISDICIONADO	: LUCIANO CAVALCANTE JARA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. EDITAL REPUBLICADO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 09/2021, realizado pelo Município de Ladário, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A DFLCP, por meio da análise n. 1644/2022 (f. 305-311), apontou possíveis irregularidades, momento em que pleiteou medida cautelar para o fim de suspender o certame.

Às f. 312-316 houve a suspensão cautelar do Pregão Presencial n. 09/2021, a fim de evitar possível prejuízo ao erário municipal, expedindo-se a intimação do responsável.

Devidamente intimado, o jurisdicionado informou às f. 321-328 que cumpriu a decisão liminar, oportunidade em que se comprometeu em sanar as irregularidades apontadas pela equipe técnica, o que foi feito parcialmente às f. 321-322.

Ato contínuo, decidiu-se às f. 365-368 pela revogação da medida cautelar, condicionada à republicação do edital n. 04/2022, o que foi feito às f. 375-457.

Remetido os autos para equipe técnica (f. 467-479) e Ministério Público de Contas (f. 482-483), ambos manifestaram pelo arquivamento do controle prévio, sugerindo análise em controle posterior, eis que o certame restou devidamente homologado (f. 480).

Diante do exposto, acolho o parecer do *parquet* e, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr